




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CATINGUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto Lei N.º 24 /2021

Catingueira-PB, Em, 08 de Setembro de 2021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
APROVADO POR: 08 VOTOS
EM SESSÃO REALIZADA NO DIA: 02/10/21

PRESIDENTE

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA:

Art. 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 338.600,00 (trezentos e trinta e oito mil e seiscentos reais), destinados a criar elemento de despesas com nova fonte de recurso em ação já existente na LOA/21 e criar uma nova ação como abaixo discriminamos:

08.001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08- Assistência Social

144- Assistência Comunitária

1015- Proteção Social Básica

1018- Estruturação da rede de serviço de proteção social básica

4490-51- FR311 (FNAS) Obras e Instalações..... R\$ 45.000,00

11.000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12- Educação

361- Ensino Fundamental

1011- Reconstruído Saberes e Valores

2035- Ampliação de escola com construção de coberta para abrigar os ônibus escolares

4490-51- FR 111 Obras e Instalações..... R\$ 73.600,00

4490-51- FR 113 Obras e Instalações..... R\$ 150.000,00

11.000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12- Educação

361- Ensino Fundamental

1011- Reconstruído Saberes e Valores

1022- construção, ampl. e reforma de escolas do ens. fundamental e infantil – fnde/mde

4490-51- FR 113 Obras e Instalações..... R\$ 70.000,00

TOTAL GERAL

R\$ 338.600,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, anulação de dotação na forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALENCAR:02793958417
Dados: 2021.09.10 12:32:38 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CATINGUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.000- SECRETARIA DE CULTURA E ARTES

13- Cultura

392- Difusão Cultural

1012- Preservando a cultura

2072- manutenção dos eventos culturais, sociais e religiosos do município

3390-39- FR 001 – Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica.....R\$ 220.000,00

07.000- SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

15- Urbanismo

451- Infra-Estrutura Urbana

1008- infraestrutura e desenvolvimento municipal

1017- Aquisição de veículo para a secretaria de infra-estrutura

4490-51- FR 991 Equipamentos e Materiais Permanentes..... R\$ 48.600,00

11.000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12- Educação

361- Ensino Fundamental

1011- Reconstruído Saberes e Valores

2060- Manut. Do Fundeb ensino fundamental – Outras Despesa 40%

3390-30- FR 113 Material de consumo..... R\$ 70.000,00

TOTAL GERAL

R\$ 338.600,00

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira (PB) Em, 08 de Setembro de 2021

SUELIO FELIX DE -
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2021.09.10 12:32:50 -03'00'

Suelio Felix de Alencar
Prefeito Constitucional



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que ora se encaminha a essa colenda Casa de Leis, tem por objetivo obter autorização para abertura de **Credito Especial**, junto as secretarias de Educação e do Fundo Municipal de Assistência social no montante de **R\$ 338.600,00**, com as seguintes finalidades.

Reforma do prédio onde funciona o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, como ampliar e reformar escolas do ensino fundamental no município, ações estas importantes para a gestão municipal como acreditamos ser de interesses da população municipal e desta honrosa casa.

Lembrando que no Art. 2º deste projeto de lei estão detalhados os recursos que constitui a cobertura deste Credito Especial, no qual serão anulados parcialmente os valores que não serão utilizados no exercício 2021.

Reforçamos ainda que as dotações que tratam do Art. 2º da PL não serão excluídas apenas anuladas parcialmente.

Assim, na certeza da proverbial atenção dos ilustres componentes dessa Colenda Casa de Leis, e convicto de que nossa propositura receberá aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Catingueira, PB, 08 de setembro de 2021.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:027939584
17

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2021.09.10 18:09:44 -03'00'

Suelio Felix de Alencar
Prefeito Constitucional